



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE REDENTORA**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 076/2015, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.**

**Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF e dá outras providências.**

**MARCOS CESAR GIACOMINI**, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** – Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF, a ser implementado no âmbito do Município de REDENTORA.

**Art. 2º** – São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF:

- I. prestar informações aos cidadãos quanto à função socioeconômica dos tributos;
- II. levar conhecimentos aos cidadãos sobre administração pública, alocação e controle de gastos públicos;
- III. incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;
- IV. criar condições para uma relação harmoniosa entre o Município e o cidadão;
- V. promover ações integradas de combate à sonegação fiscal.

**Art. 3º** – O Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF será desenvolvido:

- I. Pelas Secretarias de Administração e Finanças e a Secretaria de Educação e Cultura, em ação integrada, junto aos corpos docente e discente da rede pública Municipal de ensino;
- II. Pela Secretaria de Administração e Finanças, junto:
  - a) Aos servidores públicos, da administração direta e indireta;
  - b) Ao comércio local, inclusive prestadores de serviços e industriários;
  - c) À população em geral.

**Art. 4º** – As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE REDENTORA**

serão implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica em parcerias com:

- I. União e Estados;
- II. Organizações públicas;
- III. Órgãos da administração pública Municipal;
- IV. Entidades e instituições privadas.

**Art. 5º** – Fica criado o Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFM constituído por 02 (dois) representantes Secretaria de Administração e Finanças, sendo um dos quais na condição de Coordenador, 02 (dois) da Secretaria de Educação e Cultura.

**Art. 6º** – Caberá ao Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFM baixar os atos necessários ao cumprimento deste Decreto e ainda:

- I. Planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implementação do programa no município;
- II. Elaborar e desenvolver os projetos municipais;
- III. Buscar fontes de financiamentos e recursos para implementar e executar o programa no município;
- IV. Buscar o apoio de outras organizações visando o à implementação do PNEF;
- V. Propor medidas que garantam a sustentabilidade do PNEF no Município;
- VI. Fornecer dados relativos ao programa, pela Coordenação Estadual e Nacional;
- VII. Documentar, organizar e manter a memória do programa no Município, no âmbito de sua atuação;
- VIII. Implementar as ações decorrentes de decisões do GEFM;
- IX. Manter constante monitoramento e avaliação das ações relativas ao PNEF no âmbito Municipal;
- X. Desenvolver projetos de integração Municipal no Programa Estadual de Educação Fiscal e no Programa Nacional de Educação Fiscal;
- XI. Estimular a Educação Fiscal no âmbito das comunidades, bairros, e conglomerados, subsidiando tecnicamente e divulgando experiências bem-sucedidas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE REDENTORA**

- XII. Elaborar e produzir material de divulgação local;
- XIII. Prestar as informações solicitadas pelas instituições envolvidas na implementação do Programa;
- XIV. Publicar até ultimo dia útil de fevereiro de cada ano, relatório informativo sobre o andamento do Programa, detalhando os resultados alcançados no ano anterior, em termos de metas alcançadas e recursos aplicados;
- XV. Montar e alimentar a rede de capacitadores, disseminadores e professores envolvidos no PMEF.

**Art. 7º** – O Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF será implementado com recursos orçamentários advindos do Orçamento Municipal da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**Art. 8º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E QUINZE.

MARCOS GIACOMINI  
Prefeito Municipal

Registra-se e Publique-se  
Em 14/10/2015

**NOELI DE OLIVEIRA PEREIRA**  
*Técnica em Contabilidade*  
CRC/RS 033659/O-4  
*Resp.p/SMAdministração e Finanças*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE REDENTORA**

***EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 076/2015***

*Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores*

Honra-nos neste ensejo, submetemos à consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em epígrafe o qual **“Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF e dá outras providências”**.

Para incentivar a participação de todos, temas como orçamento público, ingresso de receitas, despesa pública e fiscalização do Município, do Estado e da União, farão parte da rotina em sala de aula, mostrando aos estudantes e sociedade em geral que cidadania se aprende todos os dias.

O programa Estadual de Educação Fiscal – PEF/RS, instituído pela Lei nº 11.930 de 23/06/2003, visa levar ao cidadão informação simplificada da origem e destino dos recursos públicos, visando a transparência de todas as ações do governo.

Esta Lei cria condições para estabelecer parcerias entre o Governo Estadual, Municípios, organizações públicas, órgãos da administração pública estadual, associações e outras entidades, para a inclusão e disseminação deste tema em todos os segmentos da sociedade. A implementação deverá ocorrer basicamente por meio dos professores com a inserção da temática da Educação Fiscal em todos as disciplinas escolares para formação de jovens e adultos.

Assim, queremos também como Município fazer a nossa parte e disseminar a parte cidadã, instituindo o Programa Municipal de Educação Fiscal e o Grupo Municipal de Educação Fiscal em nosso Município afim de levar as informações necessárias ao cidadão sobre as finanças públicas.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.**

**MARCOS CESAR GIACOMINI**  
Prefeito Municipal